



CIS-COMCAM-PR

CNPJ 95.640.322/0001-01

Site: <http://www.ciscomcam.com.br/site/>

Portal da transparência: <https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.

E-MAIL: compras@ciscomcam.com.br destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

EDITAL DA DISPENSA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2026

COM BASE no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e a portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024, o **CIS-COMCAM**, Inscrição no CNPJ Nº **95.640.322/0001-01**, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, nos termos da portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DE 25/05/2026 ÀS 14h00m ATÉ 28/05/2026 ÀS 15h59m
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@ciscomcam.com.br
LINK DO EDITAL:	https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	29/05/2026 às 10h30m

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste edital, a Contratação de serviço de Central Telefônica Privada (PABX) com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), incluindo gerenciamento de chamadas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral, conforme especificações do anexo II – Termo de Referência, do presente edital.

Código do Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3275	Prestação de serviços de telefonia PABX com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), abrangendo gerenciamento de tráfego, licenças de uso e assistência técnica preventiva e corretiva.	MÊS	12	R\$ 1.277,905	R\$ 15.334,86
TOTAL DO LOTE					R\$ 15.334,86

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 31be5313d6b0dee7924063d207284078035e6abec0772e228a31e8ecced4c613

Link de validação: <https://valida.ae/c1f1e30586e9bff2e2ac073c22c971d0c08f2834cae08c8c1>





- 1.2.2. ANEXO II - DFD;
- 1.2.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.4. ANEXO IV – PARECER JURÍDICO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (REDUZIDO 6)

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 15.334,86 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS entre os dias 25/05/2026 e 28/05/2026**, a partir da data da divulgação no site e publicação no diário oficial (<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@ciscomcam.com.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026**, nos termos autorizados pelo Art. 50, § 2º da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, visando garantir a ampla competitividade, desburocratização e a participação do mercado local.

4.1.1. Limite para **ENVIO DE PROPOSTA COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM § 3º, ART 75 DA 14.133 DE 2021: 28/05/2026 às 15h59m.**

4.2. Regularidade Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Atestado de Capacidade Técnica em objeto similar;

4.2.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.10. Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP.

4.2.11. Demais documentos poderão ser solicitados e, ou diligências necessárias.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

5.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

5.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

5.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Processo de dispensa de licitação destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Anexo IV, art. 9º. da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024.

6.2. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3. O CIS-COMCAM deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

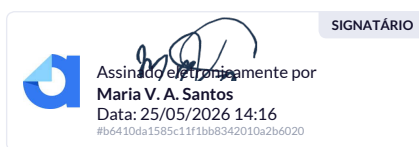
II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.7. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

CAMPO MOURAO – PR, 25/05/2026.



MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, nº 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão – Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **João Douglas Fabrício**, portador(a) do RG nº [LGPD] e CPF/MF nº [LGPD].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [_____/____-____], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [____-____], [MUNICÍPIO] – [UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG sob nº [_____] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [____-____-____].

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Processo Administrativo nº 43/2026 e na Dispensa de Licitação nº 9/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Central Telefônica Privada (PABX) com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais e 30 (trinta) linhas (digitais e analógicas), incluindo gerenciamento de chamadas internas e externas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral, nas dependências do CIS-COMCAM, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital), que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º. Os serviços compreendem, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

- I** – Disponibilização e manutenção do sistema PABX com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais ativos e 30 (trinta) linhas, digitais e analógicas, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato;
- II** – Gerenciamento integral de chamadas internas entre ramais e externas, originadas ou recebidas pelas linhas digitais e analógicas;
- III** – Disponibilização de painel administrativo para monitoramento em tempo real, rastreabilidade do histórico de chamadas e reconfiguração remota de ramais;
- IV** – Suporte técnico corretivo e preventivo, com atendimento em conformidade com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato;
- V** – Execução de todos os procedimentos necessários para a portabilidade numérica das linhas existentes, sem interrupção do serviço por período superior a 4 (quatro) horas.





§ 2º. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência (Anexo II do Edital da Dispensa nº 9/2026), o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 43/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento nos arts. 72 e 75, inc. II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os limites de contratação direta para o exercício de 2026, e na Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Consórcio.

Parágrafo único. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **XX (XXX) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite **decenal**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para o CONTRATANTE, mantidas as condições inicialmente pactuadas.

§ 1º. A prorrogação de prazo deverá ser precedida de: (i) justificativa formal quanto à vantajosidade da manutenção contratual, com pesquisa de preços atualizada; (ii) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA; (iii) ausência de inadimplementos contratuais não sanados; e (iv) manifestação favorável da fiscalização e da gestão do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização integral do sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura deste contrato, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência sem que haja interesse na prorrogação, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que providencie a transição ordeira dos serviços, sem prejuízo à continuidade operacional do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela integral prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ **XXX (XXX)**, correspondente à prestação mensal de R\$ **XXX (XXX)** pelo período de **XX (XXX)** meses, conforme planilha de itens constante do Anexo I deste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	3275	Prestação de serviços de telefonia PABX com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), abrangendo	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXX





Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
		gerenciamento de tráfego, licenças de uso, painel administrativo e assistência técnica preventiva e corretiva.				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:						R\$ XXX

§ 1º. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e ocorrerá por meio de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser indicados na nota fiscal.

§ 2º. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, em seu corpo: (i) o número do empenho; (ii) a descrição dos serviços prestados no período de referência; (iii) o número e nome do banco, a agência e o número da conta corrente para crédito; e (iv) referência ao número deste contrato.

§ 3º. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas exigidas na habilitação ou mediante consulta aos sítios oficiais, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os valores das notas fiscais ficam sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, na forma da legislação vigente à época do pagamento.

§ 5º. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. A nota fiscal que apresentar incorreções ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos será devolvida à CONTRATADA para as devidas regularizações, sem que o prazo de pagamento seja contado a partir da data da devolução, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular.

§ 7º. É vedado ao CONTRATANTE efetuar pagamento antecipado, a título de adiantamento, bem como efetuar pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do CIS-COMCAM para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (REDUZIDO 6)

Parágrafo único. Nas prorrogações contratuais, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios financeiros futuros, ficando a eficácia dos atos de prorrogação condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis:

- I** – Executar os serviços objeto deste contrato nas condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade do sistema PABX durante toda a vigência contratual;
- II** – Realizar a instalação, configuração e disponibilização integral do sistema no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, § 2º, promovendo a portabilidade numérica das linhas existentes sem interrupção do serviço por período superior a 4 (quatro) horas;
- III** – Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, garantindo a plena operacionalidade de todos os ramais, licenças e interfaces de gerenciamento, observando os níveis de serviço (SLA) definidos na Cláusula Nona;
- IV** – Disponibilizar e manter funcional o painel administrativo para monitoramento em tempo real do sistema, rastreabilidade do histórico de chamadas e reconfiguração remota de ramais, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- V** – Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique a prestação regular dos serviços, acompanhada de plano de ação e cronograma de solução;
- VI** – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 9/2026, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as certidões de regularidade atualizadas;
- VII** – Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo a verificação de regularidade condição para o recebimento de quaisquer pagamentos;
- VIII** – Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre os serviços prestados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade perante essas obrigações;
- IX** – Indicar formalmente o responsável técnico que responderá perante o CONTRATANTE por todos os atos e comunicações relacionados à execução contratual;
- X** – Fornecer a seus colaboradores todas as informações, equipamentos e instrumentos necessários à coerente e eficiente prestação dos serviços;
- XI** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou de materiais empregados;
- XII** – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- XIII** – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas oriundas da prestação dos serviços;





XIV – Observar, durante toda a vigência contratual, as normas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), conforme disposto na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- II** – Exercer a gestão e a fiscalização do contrato nos termos da Cláusula Décima, notificando formalmente a CONTRATADA quando identificadas irregularidades na execução;
- III** – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao pleno desempenho das obrigações contratuais da CONTRATADA;
- IV** – Permitir o acesso dos representantes e técnicos da CONTRATADA às suas dependências para fins de instalação, manutenção e suporte ao sistema PABX, nas condições previamente acordadas;
- V** – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, antes de adotar qualquer medida sancionatória;
- VI** – Zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, comunicando imediatamente quaisquer danos ou avarias verificados;
- VII** – Rejeitar os serviços que não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, exigindo as devidas correções no prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade do sistema e gerenciamento de chamadas durante todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, nas dependências do CIS-COMCAM, situadas à Rua Mamborê, nº 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão – Paraná.

§ 1º. O suporte técnico corretivo deverá ser prestado em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na Cláusula Nona, sendo obrigatória a abertura formal de chamado ou notificação escrita para contagem dos prazos de resposta e resolução.

§ 2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação dedicado para abertura de chamados técnicos (telefone, e-mail ou sistema de tickets), com confirmação de recebimento em, no máximo, 30 (trinta) minutos após o acionamento.

§ 3º. Todos os atendimentos técnicos realizados deverão ser documentados em relatório de serviço, contendo: descrição do problema, ações corretivas adotadas, data e horário de início e encerramento do atendimento, assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e atesto do representante do CONTRATANTE.

§ 4º. O recebimento dos serviços será realizado: (i) provisoriamente, pela fiscalização do contrato, no ato do atendimento técnico ou ao final de cada período mensal, para verificação do atendimento às especificações; e (ii) definitivamente, pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade das





entregas com as obrigações contratuais e após o transcurso do prazo de observação de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

Na ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidades ou problemas técnicos na infraestrutura da Central Telefônica (PABX), a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico corretivo observando os seguintes níveis de serviço (SLA – *Service Level Agreement*), contados a partir da abertura formal do chamado ou notificação formal ao canal de atendimento da CONTRATADA:

Nível de Gravidade	Caracterização	Início do Atendimento	Solução Definitiva
Alta	Paralisação total do sistema, indisponibilidade de linhas externas ou isolamento de setores essenciais.	Até 2 (duas) horas	Até 6 (seis) horas
Média/Baixa	Falhas em ramais individuais, reconfigurações de fluxo ou problemas em funções secundárias do painel administrativo.	Mesmo dia útil	Até 1 (um) dia útil

§ 1º. O descumprimento dos prazos de SLA estabelecidos nesta cláusula configurará inadimplemento parcial das obrigações contratuais e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º. Considera-se abertura formal do chamado o registro via canal de atendimento designado pela CONTRATADA, com emissão de número de protocolo e confirmação de recebimento, ou, na impossibilidade de uso do canal designado, a comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagens com confirmação de leitura.

§ 3º. O suporte técnico preventivo deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante cronograma semestral de visitas, a ser apresentado no início da vigência contratual e previamente aprovado pela fiscalização, com o objetivo de evitar falhas e garantir a plena operacionalidade do sistema.

§ 4º. Em caso de indisponibilidade total do sistema PABX por período superior a 6 (seis) horas consecutivas, devidamente comprovada, o CONTRATANTE poderá descontar, proporcionalmente, o valor correspondente ao período de indisponibilidade na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestora e fiscal designadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gestora do Contrato: Luana Soares Gomes, Supervisora Administrativa.

Fiscal do Contrato: Ivani Fiore Dal Molin.





§ 1º. À gestora incumbe, sem prejuízo de outras atribuições legais: (i) coordenar as atividades de fiscalização e verificar o cumprimento das obrigações contratuais; (ii) atestar as notas fiscais após confirmação da fiscal; (iii) adotar as medidas necessárias para a solução de problemas detectados na execução; e (iv) encaminhar ao setor jurídico as situações que requeiram medidas sancionatórias ou rescisão.

§ 2º. À fiscal incumbe, sem prejuízo de outras atribuições: (i) acompanhar presencialmente a execução dos serviços, inclusive os atendimentos técnicos; (ii) registrar as ocorrências verificadas em livro ou sistema de registro próprio; (iii) atestar provisoriamente os serviços prestados; (iv) comunicar à gestora qualquer irregularidade ou descumprimento contratual; e (v) emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução.

§ 3º. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais e pelo resultado de sua execução.

§ 4º. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de acompanhamento contratual, deverá ser sempre formalizada por escrito, preferencialmente por e-mail ou ofício, sendo vedada a aceitação de instruções verbais que impliquem alteração nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência do contrato, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

§ 1º. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, nas prorrogações de prazo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, acumulada no período, calculada a partir da data-base correspondente à data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

§ 2º. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da celebração do termo aditivo de prorrogação, não sendo admitida a aplicação retroativa de reajustes relativos a períodos já transcorridos sem a respectiva solicitação formal.

§ 3º. O CONTRATANTE poderá calcular e conceder o reajuste de ofício, quando verificar que a CONTRATADA deixou de solicitá-lo, para evitar enriquecimento sem causa, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ocorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, a qualquer tempo, poderá ensejar o reequilíbrio contratual, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d", e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA por escrito, acompanhado de planilha analítica demonstrativa do impacto financeiro, notas fiscais, comprovantes de custo e demais documentos que fundamentem o pedido, cabendo à área técnica do CONTRATANTE a análise do mérito econômico e ao Departamento Jurídico a análise da regularidade formal do pedido.





§ 2º. O pedido de reequilíbrio não suspende a execução dos serviços nem o pagamento das faturas, devendo a CONTRATADA continuar prestando os serviços regularmente enquanto o pedido é analisado.

§ 3º. A simples variação de preços de mercado, de insumos ou de mão de obra, sem a demonstração de fato extraordinário e imprevisível, não ensejará reequilíbrio, cabendo a correção pela via do reajuste nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I – Advertência: cabível nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou ao erário, e desde que a CONTRATADA não tenha sido punida com essa sanção nos 12 (doze) meses anteriores.

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de SLA previstos na Cláusula Nona, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer prazo contratual não coberto pela alínea anterior, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total das obrigações contratuais.

III – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de competência exclusiva do Ministro de Estado ou autoridade equivalente.

§ 1º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso insuficientes. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que compatíveis, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, nem a responsabilização civil e penal da CONTRATADA e de seus representantes.

§ 4º. As sanções aplicadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como comunicadas ao PNCP, nos termos do art. 161 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO





O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma.

§ 1º. Constituem causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, entre outras previstas em lei:

- I** – O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos, que não seja sanado no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE após notificação formal;
- II** – A lentidão do cumprimento das obrigações, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- III** – A subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- IV** – A dissolução da sociedade, a falência requerida ou decretada, a concordata, o concurso de credores, a insolvência ou o estado de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- V** – A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação;
- VI** – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, devidamente registradas pela fiscalização;
- VII** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Coordenador Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 2º. A rescisão motivada por razões de interesse público, nos termos do inc. VII do § 1º desta cláusula, assegurará à CONTRATADA o direito ao recebimento pelos serviços já prestados até a data da rescisão e ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa, incluindo a execução e retenção de garantias, a ocupação e utilização do local, o bloqueio e liquidação de créditos existentes, e a assunção imediata do objeto, quando cabíveis.

§ 4º. A rescisão bilateral, por acordo entre as partes, deverá ser formalizada mediante distrato, devidamente motivado, e homologada pela autoridade competente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do instrumento, aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização solidária entre a CONTRATADA e o subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de anuência para subcontratação parcial, a CONTRATADA permanecerá como única responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, respondendo solidariamente com o subcontratado pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO





A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, por seus empregados, colaboradores, fornecedores e subcontratados, os mais altos padrões de ética, integridade e conformidade legal durante todo o processo de execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

§ 1º. São expressamente vedadas, no âmbito das relações contratuais oriundas deste instrumento, as seguintes práticas:

- I** – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar ação de agente público no processo de contratação ou na execução deste contrato;
- II** – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução deste contrato;
- III** – Prática conluída: esquematizar ou estabelecer acordo com terceiros, com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, visando estabelecer condições artificiais ou não competitivas;
- IV** – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou propriedades, visando influenciar a execução deste contrato.

§ 2º. A prática de qualquer dos atos descritos no § 1º desta cláusula, comprovada mediante regular processo administrativo, constitui causa de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pela legislação complementar aplicável, em relação a quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da prestação dos serviços, inclusive dados de comunicações e histórico de chamadas telefônicas, contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

§ 2º. A CONTRATADA fica vedada de utilizar os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato para finalidade diversa da execução contratual, bem como de compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

§ 3º. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, fornecendo todas as informações disponíveis para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações das disposições estabelecidas neste contrato somente serão válidas e eficazes se formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





§ 1º. São admitidas alterações unilaterais pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou supressão de quantitativos, respeitados os limites do art. 125 da mesma lei.

§ 2º. Os acréscimos ou supressões de serviços não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do CIS-COMCAM e no Diário Oficial Eletrônico do CIS-COMCAM, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

Parágrafo único. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua publicação, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações de transparência aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber e de forma subsidiária, as disposições do Código Civil, os princípios gerais de Direito Público e os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 e dos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico.

§ 2º. A tolerância de uma parte com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não importará em novação, renúncia de direito, alteração contratual ou precedente para futuras situações idênticas, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não gerando direito adquirido.

§ 3º. O presente contrato é celebrado em caráter intuitu personae, em razão das condições técnicas e habilitação da CONTRATADA, não podendo ser cedido, transferido ou sub-rogado sem anuência formal do CONTRATANTE.

§ 4º. Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício entre os funcionários, colaboradores, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.





Campo Mourão – Paraná, [] de [] de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente do CIS-COMCAM
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal
CONTRATADA

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral

Luana Soares Gomes
Gestora do Contrato

Ivani Fiore Dal Molin

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:





ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XXXX

Dispensa Nº XX/XXX

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: XXXX.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: XXX (XXX)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	3275	Prestação de serviços de telefonia PABX.	Meses	XX	XXX	XXX





EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, nº 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão – Paraná, neste ato representado por seu Presidente, [NOME COMPLETO DO PRESIDENTE], portador(a) do RG nº [] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº []/[], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [], [MUNICÍPIO] – [UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG sob nº [] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [].

Objeto: Contratação de serviço de Central Telefônica Privada (PABX) com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), incluindo gerenciamento de chamadas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral

Vigência: XXX à XXX.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. XX/XXXX

Dispensa n. XX/XXXX

Data: Campo Mourão, XXX.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: XXX

CONTRATADA: XXX

JURÍDICO: XXX – OAB/PR XXX

COORDENADOR: XXX

Valor do Contrato: XXX (XXX)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	3275	Prestação de serviços de telefonia PABX.	Meses	XX	XXX	XXX





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE
DE CAMPO MOURÃO / PR.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
(Lei Federal nº 14.133/2021)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Administração
Responsável pela demanda	Luana Soares Gomes
Cargo/função	Supervisora Administrativa
E-mail	compras@ciscamcam.com.br
Telefone	44 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de serviço de Central Telefônica Privada (PABX) com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), incluindo gerenciamento de chamadas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral.

Descrição	Unidade	Qtd.
Prestação de serviços de telefonia PABX com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), abrangendo gerenciamento de tráfego, licenças de uso e assistência técnica preventiva e corretiva.	Mês	12

Valor total da contratação: R\$ 15.334,86 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

**MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor estimado foi obtido considerando os orçamentos de empresas da região, bem como a consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 2º, § 1, da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024, conforme quadro:*

Empresa	Cnpj/Id Contratação PNCP	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Empresa “A”	xx.8x9.3xx/xxx1-xx	Mês	R\$ 3.854,00	R\$ 46.248,00
Empresa “B”	xx.8x6.2xx/xxx1-xx	Mês	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
Empresa “C”	xx.0x1.1xx/xxx1-xx	Mês	R\$ 4.553,23	R\$ 54.638,76
PNCP “1”	76978881000181-1-000040/2026	Mês	R\$ 2.062,30	R\$ 24.747,60
PNCP “2”	06688303000125-1-000023/2026	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





PNCP "3"	68321298000175-1-000001/2026	Mês	R\$ 1.655,56	R\$ 19.866,72
PNCP "4"	46634127000163-1-000939/2026	Mês	R\$ 791,67	R\$ 9.500,00
Média		Mês	R\$ 1.277,905	R\$ 15.334,86

*(MÉDIA UNITÁRIA X 12 UNIDADES) = Valor total da contratação: R\$ 15.334,86 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Metodologia de Equalização da Amostra

Invalidação do Orçamento – Empresa “A”: O orçamento apresentado pela Empresa foi considerado inválido para fins de composição do preço de referência desta dispensa de licitação, tendo em vista que a proposta extrapolou o objeto definido no Termo de Referência.

A empresa incluiu em seu orçamento exclusivamente ramais virtualizados, em desconformidade com o escopo da contratação. Tal inclusão resultou em distorção do valor ofertado, tornando a proposta incompatível com o objeto licitado e, portanto, inapta para balizar o preço médio da contratação.

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, propostas que contemplem itens fora do escopo do objeto podem ser desconsideradas para fins de apuração do preço de referência, desde que devidamente justificadas, o que se faz por meio do presente registro.

Ressalta-se que o orçamento da Empresa "A" permanece nos autos do processo administrativo, sendo apenas excluído do cálculo do preço de referência em razão da incompatibilidade descrita.

Justificativa de Exequibilidade – Empresa “B”: Quanto ao valor apresentado pela Empresa “B” observa-se que o montante se situa abaixo da média obtida junto aos demais cotantes, e aos parâmetros de mercado consultados. Todavia, esta Administração optou por manter referida cotação na composição do preço de referência pelos seguintes motivos: A empresa, por meio de orçamento formal e recente, declarou expressamente possuir plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto nos moldes do Termo de Referência, assegurando que o valor proposto cobre todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços. No âmbito das contratações diretas, a vantajosidade deve ser buscada em harmonia com a realidade fática. Uma vez que o fornecedor reafirma a validade de sua proposta, não cabe à Administração desclassificá-lo de plano sem que haja prova cabal de inexecuibilidade, em observância ao Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Invalidação do Orçamento – Empresa “C”: O orçamento apresentado pela Empresa "C" foi considerado inválido para fins de composição do preço de referência desta dispensa



de licitação, tendo em vista que o valor ofertado apresenta desvio atípico e desproporcional em relação aos demais preços coletados na pesquisa de mercado.

A proposta indica valor unitário mensal de R\$ 4.553,23 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), o que representa valor 256% (duzentos e cinquenta e seis por cento) superior à média apurada com base nos demais orçamentos válidos, fixada em R\$ 1.277,91 (mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), valor arredondado, que foi mantido como R\$ 1.277,905 (mil, duzentos e setenta e sete reais e novecentos e cinco milésimos) na tabela para evitar inconsistência entre os valores unitário e total.

Tal discrepância configura preço excessivo e incompatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pela amostra coletada. Nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, é facultado ao agente responsável pela pesquisa de preços desconsiderar propostas que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, desde que a exclusão seja devidamente motivada. A manutenção de tal valor no cálculo do preço médio de referência resultaria em distorção artificial do parâmetro estimado, em prejuízo ao princípio da economicidade que deve nortear as contratações públicas, consagrado no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ademais, a utilização de preço de referência inflado artificialmente poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em contrariedade ao disposto no art. 1º da referida lei, que estabelece como objetivo das contratações públicas a obtenção da proposta mais vantajosa, com isonomia e eficiência.

Ressalta-se que o orçamento da Empresa "C" permanece devidamente acostado aos autos do processo administrativo, não sendo descartado, mas tão somente excluído do cálculo do preço de referência, em razão da incompatibilidade de valor descrita e da necessária preservação da fidedignidade da estimativa de preços desta contratação.

Diluição de Custos – PNCP “4”: O orçamento “4”, obtido por meio de consulta ao PNCP, contempla, além da mensalidade de R\$ 700,00 (setecentos reais), uma taxa única de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) referente à instalação. Para fins de equalização com as demais propostas e obtenção de valor mensal comparável, a referida taxa foi diluída proporcionalmente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, resultando em um acréscimo mensal de R\$ 91,67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos), valor arredondado, uma vez que a divisão exata importa em R\$ 91,6666..., e em um valor mensal equivalente de R\$ 791,67 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). O valor total apurado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mantido o arredondamento para fins de uniformidade e comparabilidade entre os orçamentos coletados. Tal procedimento viabiliza a comparação direta entre as propostas e assegura a confiabilidade do preço de referência apurado.



Objeto Unificado: Ressalta-se que o valor unitário mensal apurado em todos os itens da tabela compreende a prestação integral do serviço de Central Telefônica Privada (PABX), incluindo disponibilização do sistema, gerenciamento de chamadas internas e externas, acesso ao painel administrativo, suporte técnico e manutenção, conforme especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

Quantidades e previsão de consumo: A quantidade indicada no presente contempla contratação individual, com vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão e conveniência da Administração.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: A contratação deve ser efetivada até o dia 05/06/2026.

Vinculação com outra contratação: Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

Indicação da existência de contratação anterior: Por meio do processo de Dispensa nº25/2021.

Tipo de demanda:

(x) Prestação de serviços

() Aquisição de produto/Equipamento

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. DA NECESSIDADE E FINALIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade estrutural do CIS-COMCAM de dispor de infraestrutura de telecomunicações interna robusta, confiável e gerenciável, indispensável ao funcionamento pleno das atividades administrativas e operacionais do Consórcio. A Central Telefônica Privada (PABX) constitui o eixo central da comunicação interna da entidade, sendo o instrumento pelo qual se viabiliza o intercâmbio ágil de informações entre os departamentos, bem como o atendimento externo prestado aos municípios consorciados, às Secretarias de Saúde, a prestadores de serviços e ao público em geral. A ausência ou precarização desse sistema compromete diretamente a eficiência administrativa e a capacidade de resposta da entidade às demandas regionais de saúde.

3.2. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

3.2.1. Capacidade Operacional e Dimensionamento: A contratação prevê a disponibilização de sistema PABX com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais ativos e 30 (trinta) linhas (digitais e analógicas), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato. Este dimensionamento atende à

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 13ce204cd1c43d330e849917d0e3751787db1f9456a1875d2cb7a8aaa451f8b7

Link de validação: <https://valida.ae/953dab0c36f2f7c3d8fd45a261c470d571485cf0c6510ed89>





demanda real de comunicação do Consórcio, garantindo a simultaneidade de chamadas e ramais individualizados por setor. Tal configuração mitiga riscos de congestionamento e assegura a plena operacionalidade do fluxo comunicacional, mesmo em períodos de pico de atendimento.

3.2.2. Gerenciamento de Chamadas Internas e Externas: O objeto contratual compreende o gerenciamento integral de chamadas internas entre ramais e externas originadas ou recebidas pelas linhas digitais e analógicas. Essa funcionalidade é essencial para garantir a fluidez da comunicação institucional, a correta distribuição de chamadas entre setores e a qualidade no atendimento prestado aos municípios consorciados e ao público em geral, contribuindo diretamente para a eficiência operacional da entidade.

3.2.3. Painel de Gerenciamento e Controle Administrativo: A exigência de acesso ao painel de gerenciamento é imprescindível para que a gestão do Consórcio possa monitorar, controlar e otimizar o uso do serviço de telecomunicações em tempo real, identificando desvios de uso, rastreando o histórico de chamadas e garantindo a utilização racional dos recursos públicos, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

3.2.4. Suporte Técnico e Manutenção Integral: A inclusão de suporte técnico e manutenção integral no objeto contratual assegura a continuidade operacional do sistema, com resposta ágil a falhas técnicas e execução de reparos preventivos e corretivos, eliminando o risco de indisponibilidade prolongada da infraestrutura de telecomunicações, o que poderia paralisar ou comprometer gravemente as atividades administrativas e de coordenação de saúde da entidade.

3.2.5. Inexistência de Meios Próprios: O CIS-COMCAM não dispõe de quadro de pessoal técnico especializado em telecomunicações, tampouco de infraestrutura própria adequada para instalação e manutenção de sistemas de PABX, tornando imperativa a contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integral desses serviços.

3.3. DO AMPARO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (**Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**). O valor estimado enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, com observância à prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos, conforme estabelecido no **§ 2º** do referido dispositivo. Ressalta-se que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado, situando-se abaixo do limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois



centavos), conforme estabelecido pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que atualiza os valores da **Lei nº 14.133/2021** para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa, sendo comprovada pelo Relatório de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação.

3.4. DA ESSENCIALIDADE

O serviço de Central Telefônica Privada (PABX), com suas funcionalidades de gerenciamento de chamadas internas e externas, painel administrativo e manutenção integral, caracteriza-se como infraestrutura essencial à manutenção da estabilidade operacional do Consórcio, constituindo o principal meio de comunicação interna e de atendimento ao público externo. Sua continuidade é peça-chave para a efetividade das ações de saúde coordenadas pelo CIS-COMCAM junto aos municípios da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão, não sendo admissível sua supressão ou interrupção sem grave prejuízo ao interesse público.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Central Telefônica Privada (PABX), pretende-se alcançar os seguintes resultados, em estrita observância aos princípios da administração pública:

1. Modernização e Estabilidade da Infraestrutura de Telecomunicações: Garantir ao CIS-COMCAM a disponibilidade de sistema de PABX com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais ativos e 30 (trinta) linhas digitais e analógicas, assegurando infraestrutura de comunicação dimensionada à real demanda operacional do Consórcio, com disponibilidade contínua e sem risco de congestionamento ou interrupção do fluxo de atendimento interno e externo.

2. Eficiência na Comunicação Institucional: Proporcionar o gerenciamento integral de chamadas internas entre ramais e externas, otimizando o fluxo de atendimento entre os setores administrativos do Consórcio e os municípios consorciados, Secretarias de Saúde e demais parceiros institucionais, com reflexo direto na agilidade e qualidade dos serviços prestados à região.

3. Controle e Transparência no Uso dos Recursos de Telecomunicações: Assegurar à gestão do CIS-COMCAM o acesso pleno ao painel de gerenciamento do sistema, viabilizando o monitoramento em tempo real do uso das linhas e ramais, a rastreabilidade do histórico de chamadas e a identificação de eventuais desvios, garantindo o uso racional e transparente dos recursos públicos em conformidade com o princípio da eficiência administrativa previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Continuidade e Estabilidade Operacional: Evitar interrupções nas atividades administrativas e de coordenação de saúde decorrentes de falhas na infraestrutura de telecomunicações, por meio da prestação de suporte técnico e manutenção integral inclusos no contrato, com execução de reparos preventivos e corretivos que garantam a plena operacionalidade do sistema ao longo de toda a vigência contratual.

5. Eliminação de Vulnerabilidades Técnicas e Operacionais: Mitigar os riscos associados à ausência de quadro técnico próprio para operação e manutenção de sistemas de PABX,

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





transferindo à empresa contratada a responsabilidade integral pela sustentação técnica da infraestrutura, assegurando resposta ágil a incidentes e a preservação da qualidade do serviço de comunicação institucional.

6. Eficiência Administrativa e Conformidade Legal: Atender aos preceitos de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Consórcio disponha de infraestrutura de telecomunicações tecnicamente adequada para o pleno exercício de suas funções administrativas e de coordenação regionalizada de saúde junto aos municípios da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão.

5. FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (REDUZIDO 6)

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

 *Luana G*
Assinado eletronicamente por
Luana Soares Gomes
Data: 22/05/2026 10:25
#ee3a591b55e011f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Luana Soares Gomes
Responsável pelo DFD





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
/ PR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. OBJETO

Contratação de serviço de Central Telefônica Privada (PABX) com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), incluindo gerenciamento de chamadas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE E FINALIDADE: A presente contratação justifica-se pela necessidade estrutural do CIS-COMCAM de dispor de infraestrutura de telecomunicações interna robusta, confiável e gerenciável, indispensável ao funcionamento pleno das atividades administrativas e operacionais do Consórcio. A Central Telefônica Privada (PABX) constitui o eixo central da comunicação interna da entidade, sendo o instrumento pelo qual se viabiliza o intercâmbio ágil de informações entre os departamentos, bem como o atendimento externo prestado aos municípios consorciados, às Secretarias de Saúde, a prestadores de serviços e ao público em geral. A ausência ou precarização desse sistema compromete diretamente a eficiência administrativa e a capacidade de resposta da entidade às demandas regionais de saúde.

2.2. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.2.1. Capacidade Operacional e Dimensionamento: A contratação prevê a **disponibilização de sistema PABX com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais ativos e 30 (trinta) linhas (digitais e analógicas), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato.** Este dimensionamento atende à demanda real de comunicação do Consórcio, garantindo a simultaneidade de chamadas e ramais individualizados por setor. Tal configuração mitiga riscos de congestionamento e assegura a plena operacionalidade do fluxo comunicacional, mesmo em períodos de pico de atendimento.

2.2.2. Gerenciamento de Chamadas Internas e Externas: O objeto contratual compreende o gerenciamento integral de chamadas internas entre ramais e externas originadas ou recebidas pelas linhas digitais e analógicas. Essa funcionalidade é essencial para garantir a fluidez da comunicação institucional, a correta distribuição de chamadas entre setores e a qualidade no atendimento prestado aos municípios consorciados e ao público em geral, contribuindo diretamente para a eficiência operacional da entidade.

2.2.3. Painel de Gerenciamento e Controle Administrativo: A exigência de acesso ao painel de gerenciamento é imprescindível para que a gestão do Consórcio possa monitorar, controlar e otimizar o uso do serviço de telecomunicações em tempo real, identificando desvios de uso, rastreando o histórico de chamadas e garantindo a utilização racional dos recursos públicos, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





2.2.4. Suporte Técnico e Manutenção Integral: A inclusão de suporte técnico e manutenção integral no objeto contratual assegura a continuidade operacional do sistema, com resposta ágil a falhas técnicas e execução de reparos preventivos e corretivos, eliminando o risco de indisponibilidade prolongada da infraestrutura de telecomunicações, o que poderia paralisar ou comprometer gravemente as atividades administrativas e de coordenação de saúde da entidade.

2.2.5. Inexistência de Meios Próprios: O CIS-COMCAM não dispõe de quadro de pessoal técnico especializado em telecomunicações, tampouco de infraestrutura própria adequada para instalação e manutenção de sistemas de PABX, tornando imperativa a contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integral desses serviços.

2.3. AMPARO LEGAL E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS: A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (**Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**). O valor estimado enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, com observância à prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos, conforme estabelecido no **§ 2º** do referido dispositivo. Ressalta-se que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado, situando-se abaixo do limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa, sendo comprovada pelo Relatório de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação.

2.4. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO: O serviço de Central Telefônica Privada (PABX), com suas funcionalidades de gerenciamento de chamadas internas e externas, painel administrativo e manutenção integral, caracteriza-se como infraestrutura essencial à manutenção da estabilidade operacional do Consórcio, constituindo o principal meio de comunicação interna e de atendimento ao público externo. Sua continuidade é peça-chave para a efetividade das ações de saúde coordenadas pelo CIS-COMCAM junto aos municípios da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão, não sendo admissível sua supressão ou interrupção sem grave prejuízo ao interesse público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor valor global.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

4.2. Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores, além de consulta a processos análogos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





4.3. Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço.

4.4. Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

4.5. Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou como **valor total estimado** da contratação o importe **R\$ 15.334,86 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de telefonia PABX com capacidade mínima de 50 ramais e 30 linhas (digitais e analógicas), abrangendo gerenciamento de tráfego, licenças de uso e assistência técnica preventiva e corretiva.	Mês	12	R\$ 1.277,905	R\$ 15.334,86

5.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor estimado foi obtido considerando os orçamentos de empresas da região, bem como a consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. METODOLOGIA DE EQUALIZAÇÃO: Ressalta-se que os valores obtidos passaram por ajustes técnicos para garantir a compatibilidade com o objeto, compreendendo a prestação integral do serviço de Central Telefônica Privada (PABX), incluindo disponibilização do sistema, gerenciamento de chamadas internas e externas, acesso ao painel administrativo, suporte técnico e manutenção, conforme especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (REDUZIDO 6)

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Até a entrega dos serviços, a Contratada deverá:

7.2. Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço.

7.4. Manter as mesmas condições de habilitação.





- 7.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos serviços.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço de Central Telefônica Privada (PABX) deverá ser prestado de forma contínua, com vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão e conveniência da Administração.

O serviço deve garantir a disponibilidade do sistema e o gerenciamento de chamadas durante todos os dias da semana. O suporte técnico deverá ser garantido para a resolução de falhas que comprometam a comunicação do Consórcio.

8.2. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização integral do sistema em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para a portabilidade numérica das linhas existentes, sem interrupção do serviço por período superior a 04 horas.

8.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: A contratada deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva, assegurando a plena operacionalidade de todos os ramais, licenças e interfaces de gerenciamento. O suporte técnico deve incluir o acesso ao painel administrativo para monitoramento em tempo real e a reconfiguração remota de ramais, conforme a necessidade da Administração.

8.3.1. Na ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidades ou problemas técnicos na infraestrutura da Central Telefônica (PABX), a CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico corretivo observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da abertura do chamado ou notificação formal:

Chamados de Gravidade Alta: Caracterizado pela paralisação total do sistema, indisponibilidade das linhas externas ou isolamento de setores essenciais. O início do atendimento deverá ocorrer em até **2 (duas) horas** e a solução definitiva do problema em até **6 (seis) horas**.

Chamados de Gravidade Média/Baixa: Problemas em ramais individuais, reconfigurações de fluxo ou falhas em funções secundárias do painel administrativo. O prazo para a solução definitiva será de até **1 (um) dia útil**.

8.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nas dependências do CIS-COMCAM.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.





9.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela área requisitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

9.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





11.1. A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

11.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requiere a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.





Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto e a natureza comum do serviço, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no **Art. 14, inciso I**, da Instrução Normativa SEGES nº **58/2022**.

Referido dispositivo faculta a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata de contratações de bens e serviços de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que, por tratar-se de Consórcio Público, o teto legal é aplicado em dobro, atingindo o montante de R\$ 130.984,22 para o exercício de 2026, conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025** e nos termos do **§ 2º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, e visto que este Termo de Referência define com clareza e suficiência o objeto e as condições de execução, optou-se pela dispensa da produção do ETP.

Adicionalmente, ressalta-se que o presente **Termo de Referência**, complementado pelo DFD (Documento de Formalização de Demanda), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, atendendo plenamente aos requisitos do **Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**. Por tratar-se de serviço comum de baixa complexidade, a descrição detalhada das condições de execução, prazos e obrigações aqui estabelecidas supre a necessidade de elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos do **Art. 18, § 3º** da referida Lei, garantindo a plena compreensão por parte dos interessados e a eficácia da contratação direta.

13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. I, Art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

Campo Mourão, 19 de maio de 2026

Autorizado:

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral


SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
ADEMIR TONET PROENÇA
Data: 22/05/2026 10:29
#0a421c2d55e111f1bb8342010a2b6020





PARECER JURÍDICO Nº 015/2026

Interessado: Departamento de Compras e Licitações – CIS-COMCAM

Assunto: Análise jurídica prévia do Processo Administrativo nº 043/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026 – Contratação de serviço de Central Telefônica Privada (PABX)

Referência: Processo Administrativo nº 043/2026

Data de recebimento da demanda: 22 de maio de 2026

Data de emissão do parecer: 22 de maio de 2026

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, instaurado pelo CIS-COMCAM, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Central Telefônica Privada (PABX), com capacidade mínima de 50 (cinquenta) ramais e 30 (trinta) linhas digitais e analógicas, incluindo gerenciamento de chamadas, painel administrativo, suporte técnico e manutenção integral, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total estimado de R\$ 15.334,86 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O processo foi instruído com os seguintes documentos, submetidos a este Departamento Jurídico:

- **a)** Edital da Dispensa nº 9/2026, assinado pela Agente de Contratação Maria Victoria Aparecida Santos em 20 de maio de 2026;
- **b)** Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado eletronicamente pela Supervisora Administrativa Luana Soares Gomes em 22 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;
- **c)** Termo de Referência, assinado eletronicamente pelo Coordenador Geral Ademir Tonet Proença em 22 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;
- **d)** Relatório de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação, emitido pelo Setor de Contabilidade em 8 de maio de 2026.



O processo tem por amostra de preços três cotações diretas com empresas da região (Empresas A, B e C, com CNPJs parcialmente identificados) e quatro consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), resultando no valor médio unitário mensal de R\$ 1.277,90, com metodologia de equalização devidamente documentada. O Edital prevê participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do item 6.1 e do Anexo IV, art. 9º da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

O presente parecer é emitido na condição de Anexo III ao Edital da Dispensa nº 9/2026, conforme item 1.2.3 do referido instrumento convocatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Enquadramento Legal da Hipótese de Dispensa

O art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor estimado seja inferior ao limite legal. O § 2º do mesmo dispositivo determina que os limites dos incisos I e II sejam aplicados em dobro para consórcios públicos formados exclusivamente por entes federativos, tal qual o CIS-COMCAM.

O Decreto Federal nº 12.807/ 2025, atualizou os valores de referência para o exercício de 2026, fixando em R\$ 65.492,11 o teto individual para o inc. II do art. 75, que, com a dobra prevista no § 2º para consórcios públicos, alcança R\$ 130.984,22. O valor estimado da contratação, de R\$ 15.334,86, está significativamente abaixo desse teto, o que autoriza a modalidade de contratação direta por dispensa.

O enquadramento é correto. O serviço de *PABX* configura serviço comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o inc. II do art. 75 é o fundamento adequado.

2.2 Verificação do Limite Legal Acumulado e do Relatório de Saldo

O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para verificação do limite, somem-se todas as contratações realizadas no mesmo exercício financeiro para objetos de mesma natureza. O Relatório de Controle de Saldo demonstra o saldo remanescente de R\$ 88.908,92, confirmando que o limite acumulado não será ultrapassado, afastando a hipótese de fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



2.3 Análise da Motivação, Necessidade e Essencialidade

O DFD, elaborado em conformidade com o art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 48 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, apresenta justificativa técnica e administrativa robusta para a contratação, estruturada nos seguintes eixos: necessidade estrutural de infraestrutura de telecomunicações interna; inexistência de meios próprios (quadro técnico especializado e infraestrutura adequada); essencialidade do serviço para a efetividade das ações de saúde coordenadas pelo CIS-COMCAM junto à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão; e indicação de contratação anterior via Dispensa nº 25/2021, demonstrando a continuidade da necessidade institucional.

A motivação atende ao dever previsto no art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999 e ao art. 11, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e é considerada suficiente por este Departamento Jurídico para embasar a contratação direta.

2.4 Pesquisa de Preços e Metodologia de Equalização

A formação do preço de referência seguiu a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, com as seguintes fontes: pesquisa direta com três empresas da região (Empresas A, B e C) e consulta a quatro contratações similares no PNCP. A metodologia de equalização da amostra foi devidamente documentada:

- **Empresa A (afastada):** excluída por contemplar exclusivamente ramais virtualizados, em desconformidade com o objeto do TR, nos termos do art. 6º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. O orçamento permanece acostado aos autos.
- **Empresa B (mantida):** valor abaixo da média, mantido na composição mediante declaração expressa da empresa de plena capacidade técnica e operacional para execução ao preço ofertado, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 5º e ao objetivo legal de evitar sobrepreço constante no art. 11, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- **Empresa C (afastada):** excluída por desvio atípico de 256% acima da média dos demais orçamentos válidos, configurando preço excessivo nos termos do art. 6º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. O orçamento permanece acostado aos autos.
- **PNCP 4 (equalizado):** taxa única de instalação de R\$ 1.100,00 diluída proporcionalmente ao período de 12 meses, resultando no valor mensal equivalente de R\$ 791,67, com metodologia adequada e devidamente justificada para fins de comparabilidade.

A amostra final válida, composta por 6 (seis) referências, resultou no valor médio unitário mensal de R\$ 1.277,90, totalizando R\$ 15.334,86 para 12 meses. A metodologia está



adequada e em conformidade com o art. 5º do Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

2.5 Análise do Termo de Referência

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo III da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, contendo os elementos mínimos exigidos e justificativa fundamentada pela ausência de ETP e de Análise de Risco.

A dispensa da elaboração do ETP está amparada no art. 14, inc. I, da IN SEGES nº 58/2022, que faculta sua elaboração nas hipóteses do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da Análise de Risco decorre do caráter discricionário conferido pelo art. 72, inc. I, do mesmo diploma, sendo razoável diante da baixa complexidade e do reduzido valor da contratação.

2.6 Análise do Edital da Dispensa nº 9/2026

O Edital encontra-se formalmente estruturado e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. São analisados os seguintes aspectos:

- **Prazos:** o período de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (22 a 27 de maio de 2026), com abertura em 28 de maio de 2026, atende ao mínimo exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50, *caput*, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.
- **Procedimento por e-mail:** o Edital (item 4.1) cita expressamente o art. 50, § 2º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, justificando a adoção da coleta de propostas por *e-mail*, o que sana a ressalva apontada na análise inicial deste Departamento Jurídico.
- **Habilitação:** os documentos exigidos nos itens 4.2.1 a 4.2.10 correspondem às exigências de regularidade jurídica e fiscal aplicáveis. O item 4.2.8 solicita atestado de capacidade técnica em objeto similar, o que está amparado pelo art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Desempate:** os critérios de desempate (item 6.6) reproduzem adequadamente o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- **Revogação e anulação:** os itens 6.2 a 6.4 reproduzem corretamente os fundamentos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Tratamento Diferenciado a ME/EPP e Análise da Exclusividade

O item 6.1 do Edital determina que o processo de dispensa é "destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Anexo



IV, art. 9º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 de 18/01/2024". O Departamento Jurídico examina a legalidade e a suficiência do amparo normativo dessa disposição.

- **Amparo na Portaria 004/2024:** o art. 9º do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 estabelece que "deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00". O valor estimado da presente contratação, de R\$ 15.334,86, está bem abaixo desse teto, o que enquadra a hipótese na norma regulamentadora.
- **Amparo na Lei Complementar nº 123/2006:** o art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. A exclusividade prevista no Edital está, portanto, lastreada em norma de hierarquia superior à Portaria, o que reforça sua legalidade.
- **Posicionamento do TCE-PR:** o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Prejulgado nº 27, instituiu pelo Acórdão nº 2122/19 (Tribunal Pleno) o entendimento de que é possível realizar processos exclusivos para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento convocatório, o que se verifica no caso concreto.

A exclusividade está legalmente amparada. Recomenda-se, contudo, que o Setor de Licitações inclua no processo administrativo registro formal acerca de que não há prejuízo ao conjunto do objeto e que a restrição é vantajosa para a Administração, atendendo às exigências do art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ponto de atenção: O Edital, em sua seção de habilitação (item 4.2), não prevê expressamente a exigência de declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme determina o art. 3º do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. A ausência dessa exigência formal fragiliza o controle do pressuposto da exclusividade. Recomenda-se que, na fase de classificação das propostas, seja exigida declaração expressa de enquadramento na condição de ME/EPP, com cópia da certidão da Junta Comercial ou certidão simplificada que comprove o porte, sob pena de desclassificação.

2.8 Verificação Documental: Documentos Presentes e Pendências

O processo está instruído com os documentos essenciais: DFD assinado, TR assinado, Edital, Relatório de Saldo e pesquisa de preços com metodologia documentada. Permanecem pendentes, para saneamento antes da assinatura do instrumento contratual, as seguintes providências:



1 – Reserva orçamentária ou nota de empenho: os autos não contêm comprovante de reserva ou empenho orçamentário. Sua formalização é condição para a celebração do contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. O contrato somente poderá ser assinado após a emissão desse documento.

2 – Minuta contratual: o Edital deverá conter a minuta do instrumento a ser celebrado após a seleção do fornecedor.

3 – Declaração ME/EPP na habilitação: incluir exigência formal de declaração de enquadramento na condição de ME/EPP na fase de habilitação das propostas recebidas, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise jurídica empreendida, o Departamento Jurídico **opina** que o Processo Administrativo nº 43/2026 (Dispensa de Licitação nº 9/2026) apresenta, em seus elementos essenciais, regularidade jurídica suficiente para prosseguimento, condicionando-se, porém, ao saneamento das providências indicadas neste parecer.

Cumprе destacar que o presente parecer jurídico possui caráter opinativo, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Campo Mourão – PR, 22 de maio de 2026.

**GABRIEL
CARVALHO
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
CARVALHO DOS
SANTOS
Dados: 2026.05.22
12:14:14 -03'00'

Gabriel Carvalho dos Santos

OAB/PR 108.451

Portaria nº 08/2026 – CIS-COMCAM